



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER CONJUNTO Nº 549 /2019

FLS.	685
PROC.	416/2019
C.M.	

Projeto de Lei nº 327/2019

Processo nº 416/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Araraquara para o exercício de 2020 em R\$ 986.326.499,36 (novecentos e oitenta e seis milhões, trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa reais e trinta e seis centavos) e dá outras providências. Orçamento 2020.

Cumprindo as disposições contidas no artigo 219 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal submeteu à apreciação desta Casa de Leis a propositura em epígrafe, que compõe o Orçamento do Município para o exercício de 2020 da seguinte forma:

a) Administração Direta	R\$ 835.418.796,80
b) DAAE	R\$ 148.900.000,00
c) Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara – FUNDART	R\$ 153.000,00
d) Fundação de Amparo ao Esporte do Município de Araraquara – FUNDESSPORT	R\$ 312.000,00
e) Controladoria Do Transporte De Araraquara	R\$ 1.438.502,56
f) Companhia Troleibus de Araraquara	R\$ 104.200,00
Total:	R\$ 986.326.499,36

Estabelece o artigo 4º que fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Por sua vez, o artigo 7º prescreve que fica o Poder Legislativo autorizado a proceder à abertura de crédito adicionais suplementares de suas próprias dotações mediante resoluções internas, obedecidas as disposições da mencionada Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com o mesmo limite fixado no art. 4º.

A propositura em epígrafe foi elaborada em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Ademais dos dispositivos atinentes constantes das normas acima elencadas, a proposta obedeceu às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 9.138, de 29 de novembro de



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

FLS.	686
PROC.	416/2019
C.M.	

2017 (Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021) e pela Lei nº 9.645, de 16 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2020).

O Projeto de Lei Orçamentária será submetido a duas discussões e votações (artigos 281 e 283 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara).

O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser devolvido para sanção até o final do exercício (artigo 220, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Araraquara). Isso não ocorrendo, ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a gastarem o duodécimo previsto na proposta até a sua aprovação (artigo 221 da Lei Orgânica do Município de Araraquara).

Em conformidade com o Requerimento nº 1412/2019, de autoria das Comissões que infra subscrevem, foram realizadas audiências públicas para debater a propositura em epigrafe – atendendo, assim, ao que dispõe os artigos 277-A a 277-G, bem como o artigo 279, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara.

As audiências públicas foram realizadas nos dias 07, 09, 10, 14 e 18 de outubro, todas elas iniciando às 14 (catorze) horas, no Plenário desta Casa de Leis, sendo devidamente conduzidas por membros das Comissões que infra subscrevem. Cabe destacar que referidas audiências transcorreram regularmente, sem que, contudo, fossem apresentadas quaisquer sugestões de maior substância por parte daqueles que as acompanharam.

No prazo regimental para apresentação de emendas (de 02 de outubro à 31 de outubro), foram apresentadas 15 (quinze) emendas à presente propositura, destacando-se desde já que, dessas, foi retirada 01 (uma) emenda – portanto, serão objeto de análise das Comissões infra designadas 14 (quatorze) emendas.

Relativamente às análises das emendas, destaca-se o que abaixo segue:

- i) Emenda nº 02, de autoria da Vereadora Juliana Damus, com objeto de “AMPLIA O SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS”: emenda elaborada de acordo com as formalidades legais e regimentais;
- ii) Emenda nº 03, de autoria da Vereadora Juliana Damus, com objeto de “DECORAÇÃO NATALINA”: emenda elaborada de acordo com as formalidades legais e regimentais;
- iii) Emenda nº 04, de autoria da Vereadora Juliana Damus, com objeto de “CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIAS E INFRAESTRUTURA PARA IDOSOS”: emenda elaborada de acordo com as formalidades legais e regimentais;
- iv) Emenda nº 05, de autoria da Vereadora Juliana Damus, com objeto de “REALIZAR ATENDIMENTOS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS ATRAVÉS DA TERAPIA ASSISTIDA POR ANIMAIS (CÃOTERAPIA)”: emenda elaborada de acordo com as formalidades legais e regimentais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	687
PROC.	416/2019
C.M.	

Comissão de Justiça, Legislação e Redação Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

- v) Emenda nº 06, de autoria da Vereadora Juliana Damus, com objeto de “CASA DE APOIO A PESSOAS EM TRATAMENTO DE CÂNCER”: emenda elaborada de acordo com as formalidades legais e regimentais;
- vi) Emenda nº 07, de autoria da Vereadora Juliana Damus, com objeto de “IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE NA PRAÇA DOS ADVOGADOS”: emenda elaborada de acordo com as formalidades legais e regimentais;
- vii) Emenda nº 08, de autoria da Vereadora Juliana Damus, com objeto de “IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE NA PRAÇA PEDRO DE TOLEDO”: emenda elaborada de acordo com as formalidades legais e regimentais;
- viii) Emenda nº 09, de autoria da Vereadora Juliana Damus, com objeto de “IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE NA PRAÇA MARECHAL-DO-AR EDUARDO GOMES”: emenda elaborada de acordo com as formalidades legais e regimentais;
- ix) Emenda nº 10, de autoria da Vereadora Juliana Damus, com objeto de “IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE NA PRAÇA DR. PROCÓPIO DE OLIVEIRA”: emenda elaborada de acordo com as formalidades legais e regimentais;
- x) Emenda nº 11, de autoria da Vereadora Juliana Damus, com objeto de “IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA DE ANIMAIS”: emenda elaborada de acordo com as formalidades legais e regimentais;
- xi) Emenda nº 12, de autoria do Vereador Jéferson Yashuda, com objeto de “SAÚDE”: emenda elaborada de acordo com as formalidades legais e regimentais;
- xii) Emenda nº 13, de autoria do Vereador e Vice-Presidente Edio Lopes, com objeto de “REFORMA DA ÁREA DE LAZER DO MARIA LUIZA”: emenda com vícios sanáveis, relativamente à anulação do crédito, uma vez que a categoria econômica indicada não corresponde à ação apontada;
- xiii) Emenda nº 14, de autoria do Vereador e Vice-Presidente Edio Lopes, com objeto de “REFORMA DA ÁREA DE LAZER DO IGUATEMI”: emenda elaborada de acordo com as formalidades legais e regimentais; e
- xiv) Emenda nº 15, de autoria do Vereador Zé Luiz (Zé Macaco), com objeto de “REFORMA DO VESTIÁRIO DO CAMPO DA ATLÉTICA”: emenda elaborada de acordo com as formalidades legais e regimentais.

Relativamente ao vício encontrado na Emenda nº 13, estas Comissões entendem que, caso tais emendas sejam aprovadas, seria possível efetuar a correção do vício quando da confecção da nova redação à propositura, uma vez que o vício se refere a mera formalidade que não impede a apreciação da matéria de fundo contida em tal emenda. Em conversa com o Vereador e Vice-Presidente Edio Lopes, autor da referida emenda, constatou-se que a categoria econômica indicada está correta, porém a ação correspondente é a de código ‘2017’ e nome ‘manutenção das atividades’, e não a de código ‘0006’ e nome ‘despesas de exercícios anteriores’, como equivocadamente constou na emenda.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	683
PROC.	416/2019
C.M.	

Comissão de Justiça, Legislação e Redação Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

No mais, estas Comissões entendem que a propositura ora submetida a exame, bem como as respectivas emendas a ela apresentadas, encontram-se devidamente adequadas às regras legais vigentes, razão por que, assim, estas Comissões manifestam-se favoráveis a elas.

É o parecer.

Cabe ao Plenário, em duas discussões e por maioria simples, decidir.

Sala de reuniões das comissões, _____ 26 NOV. 2019 _____



Paulo Landim
Presidente da CJLR



José Carlos Porsani
Membro da CJLR

Lucas Grecco
Membro da CJLR



Zé Luiz (Zé Macaco)
Presidente da CTFO



Elias Chediek
Membro da CTFO

Juliana Damus
Membro da CTFO